

LEI Nº. 1228 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

*ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO E INCISOS DA
LEI MUNICIPAL 1164 DE DEZEMBRO DE 2011, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de GUABIJU - RS:
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.1º da Lei Municipal da Lei Municipal 1164 de 21 de
dezembro de 2011 passa a Viger com a seguinte redação

Art. 1º (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

**§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a elaborar o Plano
Municipal da Cultura.**

Art. 2º - Insere inciso VII no art. 2º, da Lei Municipal nº 1164, de 21 de
dezembro de 2011.

VII - De repasses de recursos da União e do Estado.

Art. 3º - Fica suprido o inciso XIII do Art. 3º da Lei Municipal 1164 de
21 de dezembro de 2011.

Art. 4º - O Art. 11 da Lei Municipal 1164/2011 passa a viger com a
seguinte redação.

**Art. 11 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão
colegiado consultivo e deliberativo, constitui instância de deliberação do
Sistema Municipal da Cultura.**

Art. 5º - O § 4º e o § 6º do artigo 12, da Lei Municipal 1164/2011
passam a viger com a seguinte redação:

**§ 4º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, renovável,
uma vez, por igual período.**

§ 6º - Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, vice e secretário para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2013.

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon
Secretário da Administração

